

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul GABINETE DO PREFEITO

LEI/GP/PMLC/N° 206/02

Laguna Carapã, em 17 de Dezembro de 2002



"Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Urbana e Rural, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Urbana e Rural na estrutura básica administrativa da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, como organismo do primeiro nível de organização.

Art. 2°. - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Urbana e Rural compete: o planejamento, a execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação de outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem; construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras a cargo da Secretaria; a administração, manutenção e execução de servicos mecânicos da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura; o controle da ocupação do território municipal, os assuntos de natureza fundiárias, assentamentos, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico; a administração do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento, código de obras, de posturas; a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projetos de obras e edificações públicas e particulares nos termos da legislação em vigor; o atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; a expedição de licenças, alvarás, atestados, baixas, habite-se e outros documentos da mesma natureza; a repressão a loteamentos e construções clandestinos e comércio irregular; a defesa do patrimônio paisagístico; o controle da propaganda e publicidade nos locais públicos; o controle da denominação; emplacamento e numeração de logradouros e de prédios; o controle das atividades relacionadas com o patrimônio imobiliário da Prefeitura; a coordenação das ações e definições de políticas habitacionais; o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo; a manutenção de praças, calçadas, jardins, horto, demais áreas verdes e fundos de vales; a execução de serviços e a manutenção de jardinagem e arborização; o florestamento e reflorestamento urbano; a educação da população quanto à limpeza urbana e preservação das áreas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul GABINETE DO PREFEITO

verdes; o controle e execução dos serviços de iluminação pública; a administração e manutenção de cemitérios, serviços funerários e outras atividades afins; o controle, a fiscalização, o disciplinamento e o planejamento setorial dos serviços de transporte público municipal; a coordenação, concessão, permissão, autorização e fiscalização, no limite de sua competência, da exploração dos serviços de transporte; o planejamento, a projeção, o controle e a execução, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal, promover estudos e pesquisas com vistas a definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público; fiscalizar o trânsito na malha viária urbana; aplicar sanções ou penalidades regulamentares em casos de infração à legislação municipal de transporte e trânsito; as atividades de fomento a agricultura e pecuária; a execução de programas, projetos e atividades relacionados com o fomento da indústria, ao comércio e ao abastecimento, de fiscalização, do licenciamento de industrias, do comércio e da prestação de serviços localizados ou ambulantes; da administração de feiras e mercados e outras formas de abastecimento, com expedição de alvarás e licenças; o desenvolvimento de atividades de prestação ambiental; disciplinar as questões ambientais, no que se refere a promoção de qualidade de vida; a preservação, conservação e utilização racional dos recurso naturais e executar outras atividades voltadas para o desenvolvimento.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Departamento de Desenvolvimento Urbano, Transporte e Trânsito e o Departamento de Desenvolvimento e Serviços Rurais, de que trata a Lei Municipal n º 166/01 de 22 de janeiro de 2001, passam a vincular-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infra-Estrutura Urbana e Rural.

- Art. 3°. Fica acrescido no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal um Cargo em Comissão de Secretário Municipal, símbolo DAS 1, para fins de provimento da Secretaria ora criada.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Lei nº 166, de 22 de janeiro de 2001.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as necessárias alterações no Orçamento Municipal para sua aplicação.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA PREFEITO MUNICIPAL